**PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. DEMORA PARA JULGAMENTO DE PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME E LIVRAMENTO CONDICIONAL. PEDIDO INDEFERIDO NA ORIGEM. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CESSADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. *WRIT* PREJUDICADO.**

**1. Cessado o constrangimento ilegal que fundamenta o pedido de *habeas corpus*, fica evidenciada a superveniente perda do objeto. Inteligência do artigo 659, do Código de Processo Penal.**

**2. Ordem prejudicada.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado pelo advogado Natalino Bariviera em favor do paciente André Lima Horewicz, tendo como objeto ato de constrangimento ilegal praticado pelo juízo Vara de Execução Penal em Meio Fechado e Semiaberto de Assis Chateaubriand consistente na demora injustificada para julgamento de pedido de progressão de regime e livramento condicional. Pretende o impetrante, em apertada síntese, a concessão de alvará de soltura para que o paciente aguarde em liberdade sobre a deliberação de seu pedido de progressão (evento 1.1).

Opinou a Procuradoria-Geral de Justiça pelo conhecimento parcial e concessão da ordem. Argumenta o Órgão Ministerial a inadmissibilidade do pleito de expedição de concessão de liberdade provisória no procedimento de execução da pena, bem como que a demora injustificada na apreciação do pedido enseja concessão de ordem para determinar a imediata prolação de decisão (evento 18.1).

É o necessário relato.

**II – VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO**

II.I – DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

Infere-se dos autos de execução penal nº 0033056-30.2011.8.16.0030 que pedido de progressão de regime e livramento condicional, cuja pendência amparava o presente *writ*, foi indeferido pela autoridade reputada coatora (evento 301.1 – SEEU).

Cessado, portanto, o constrangimento ilegal afirmado pelo impetrante, constata-se a consequente perda do objeto do presente *writ*.

Sobre o tema em questão:

HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O ARBITRAMENTO DE FIANÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO. SUPERVENIENTE DISPENSA DA FIANÇA. PERDA DO OBJETO DA ORDEM IMPETRADA. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. 1. Alcançada a finalidade do writ com a concessão do pedido da inicial, resta evidenciada a perda superveniente do objeto do habeas corpus. Inteligência do artigo 659 do Código de Processo Penal. 2. Ordem Prejudicada. (TJ-PR - HC: 00536106120208160000 Piraquara 0053610-61.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Celso Jair Mainardi, Data de Julgamento: 21/09/2020, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 21/09/2020).

HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM A DISPENSA DO RECOLHIMENTO DE FIANÇA. JUÍZO A QUO QUE DISPENSOU A FIANÇA ARBITRADA ANTERIORMENTE E CONCEDEU AO PACIENTE A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO. PERDA SUPERVINIENTE DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO. I. Uma vez que o juízo a quo, dispensou o recolhimento da fiança arbitrada anteriormente e concedeu ao paciente a liberdade provisória mediante o comparecimento mensal em Juízo, fica evidenciada a superveniente perda do objeto no habeas corpus. II. Inteligência do artigo 659 do Código de Processo Penal. III. Ordem prejudicada. (TJ-PR - HC: 00345408720228160000 Francisco Beltrão 0034540-87.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Celso Jair Mainardi, Data de Julgamento: 27/06/2022, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 27/06/2022).

Resulta, pois, prejudicada a ordem.

II.II – DA CONCLUSÃO

Pelas premissas alinhavadas, a solução a ser adotada no presente caso consiste em julgar prejudicada a ordem de *habeas corpus*, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal.

**III - DECISÃO**